

PROJETO DE LEI

: 01-0040/2003 DL 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0040/2003 DE 13/02/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0072/2003

EMENTA:

EXCLUI TRECHO DA R. PEDRÁLIA DOS EFEITOS DA LEI 4.371
DE 17 DE ABRIL DE 1953, QUE DISPÕE SOBRE OFICIALIZA-
ÇÃO DE LOGRADOUROS.

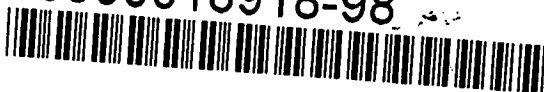
OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei 14.056 de 28/09/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:50:17

00000018918-98



ARQUIVADO EM 05/10/2005

Viviane *FP*
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

F. 01	PROC.
Nº 40	03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 072/03
Processo nº 2002-0.178.329-7

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	13/02/03
às	12:00 horas.

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que exclui trecho da Rua Pedrália dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, que dispõe sobre oficialização de logradouros.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da 46ª planta de setor de lançamento.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/HMO/sff
Logradouros Of

100.406

100.406

col 10102
10102
col 10102

970

100.406

10102

10102

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

100.406

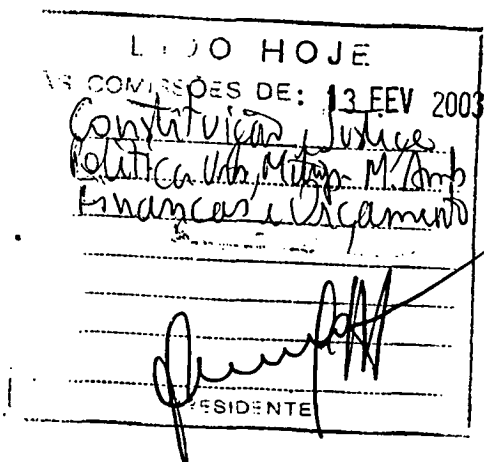
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) (s) nesta data document(s) rubricado(s)	
sob nº 207 e folha de informação sob nº	
08	11102103 a (60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

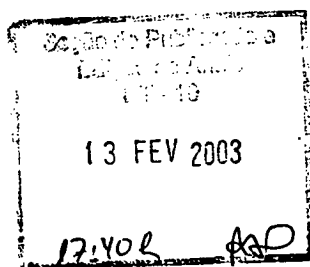
Folha nº 02 do proc.
Nº 40 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0040/2003



Exclui trecho da Rua Pedrália dos
efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de
1953, que dispõe sobre oficialização de
logradouros.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica excluído dos efeitos da Lei nº 4.371,
de 17 de abril de 1953, o trecho da Rua Pedrália, código CADLOG 31.478-1,
também conhecido por Passagem Particular sem Denominação, Rua Luiza e
Rua Percílio Neto, setor 46, quadras 78 e 185, situado entre a Rua Tristão de
Oliveira, antiga Rua Acácio Nogueira, e a Rua Vigário Albernaz, também

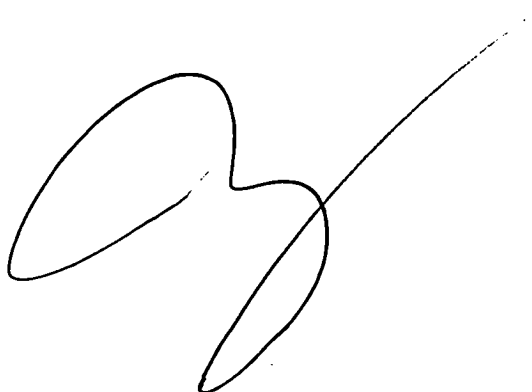
conhecida por Rua Vigário Albernal, no Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga.

Parágrafo único. O trecho a que se refere este artigo encontra-se configurado na quadragésima sexta planta de setor de lançamento, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/HMO/sff
Logradouros PI



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo excluir trecho que especifica da Rua Pedrália, dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, ato genérico que oficializou, dentre outros, o leito dos logradouros configurados nas oitenta e quatro plantas de setor de lançamento, discriminadas em seu artigo 1º.

Conquanto o trecho em questão encontre-se espelhado na quadragésima sexta planta de setor de lançamento, sendo, portanto, oficial nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.371/53, estudo realizado nos autos do procedimento administrativo nº 1996-0.110.634 –0 concluiu que mencionado trecho jamais foi regularmente adquirido pela Municipalidade, seja por aprovação de projeto de arruamento, seja por afetação ao uso público ou por desapropriação. Verifica-se, além disso, a existência de edificações no local.

É pacífico, de outro lado, que lei de oficialização de logradouro, isoladamente considerada, não tem o condão de transferir direito de propriedade. Por conseguinte, manter sua vigência em face do trecho em causa perpetua situação de insegurança jurídica que afeta negativamente

Folha nº	01	do proc.
Nº	410	de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

tanto o titular do direito, porque vê lei municipal declarar que sua propriedade se constitui em via pública, sem, no entanto, cogitar em indenizá-lo, como todos os demais cidadãos, porque vêem a ocupação, por particular, de suposto bem de uso comum do povo.

Assim, urge excluir o trecho especificado da Rua Pedrália dos efeitos da Lei nº 4.371/53, para que seja oficialmente reconhecido seu caráter particular.

Evidenciado, pois, o inegável interesse público que reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.

JAM/HMO/eff

Logradouros Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-40 de 20 03 17, 02 03 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 17-02-2003.

[Signature]
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chfz
A. T. N.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 19.02.03 às 15 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao No. _____
para rel. _____

AMAZONAS

E 18

Constituinte

MARCO

Justiça

2003

Amey
Presidente

Boa noite, Sr. Presidente,
estou a disposição para o que
você precisar.

AMAZONAS
SECRETARIA

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº *09*

Em *31* / *3* / *03*

(a)

d
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo nº 40/03
Fábio de Castro Falva
Reg. 11.120

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

AVIAÇÃO
FABIO DE CASTRO FALVA
08/08/03

Ref. Projeto de Lei nº 0040/03

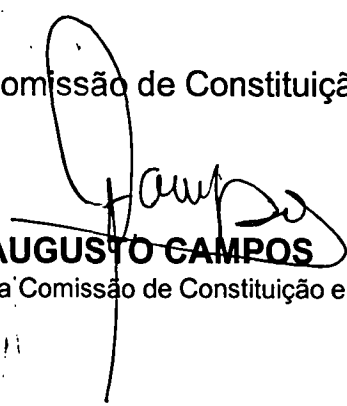
RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
11/08/03

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo, solicitação no sentido de fazer constar da planta anexa ao projeto em epígrafe, os limites do trecho concernente ao logradouro que se pretende excluir dos efeitos da Lei nº 4.371/53, fazendo nela constar os dados referenciados na descrição contida no art. 1º e seu parágrafo único.

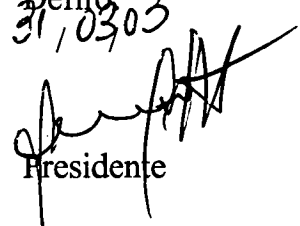
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca do referido Projeto de Lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/03/03


AUGUSTO CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro
31/03/03


Presidente

ARF-Of0040-03

A LEG. 3
EM 31 / 3 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

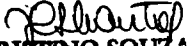
RECEBIDO EM LEG3
EM 31 / 3 / 03
AS 18:30 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

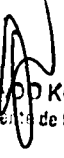
31/3/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

31/3/2003


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE ml juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 10/12
Em 07/4/2003


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº.....10.....do proc.
nº.....01-40.....de.....2003.....
.....ANA MARIA FERNANDES.....
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0140/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 40/03, de autoria desse Executivo - que exclui trecho da Rua Pedrália dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, que dispõe sobre oficialização de logradouros, solicitando que faça constar da planta anexa ao projeto os limites do trecho contido no art. 1º e seu parágrafo único, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm

Form 1040
U.S. Department of the Treasury
Internal Revenue Service



Folha nº.....11.....do proc.
nº 01-40.....de 2003.....
.....ANA MARIA FERNANDES.....
Assistente Parlamentar

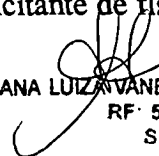
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 140, de 01/04/03, solicitando à Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 40/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
03/04/03

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 09.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL

U₀
 Folio U₀ bloc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12 V

do processo n° 01-40 de 20 03 07, 4, 2003

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 04 / 04 / 2003

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/04/03 às 18:32

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Em _____
Comissão de _____
de _____

SE GUE m juntado 13 nesta data, _____ documento 13 e papel para informação, rubricado 13
sob folha 13 nº 13

Em 13 05/03

(a) _____
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnica de Direção III



Prefeitura do Município de São Paulo

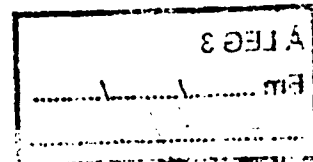
São Paulo, 8 de MAIO

de 2003

GABINETE DA PREFEITA

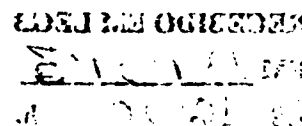
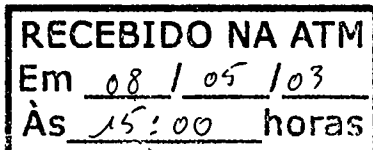
Ofício A. J. L. nº 218/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0140/2003
Processo nº 2002-0.178.329-7

15 - DOCREC
15-0211/2003



PAT. REG. OBRAS
MTA - CIND. POL. 11.11.11

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica da planta do Setor 46, com os limites do trecho concernente ao logradouro que se pretende excluir dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, conforme proposto por este Executivo no Projeto de Lei nº 40/03.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Resp 40-03

À LEG 3
Em 08, 05, 03
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 12, 05, 03

ÀS 16:20 h.

[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

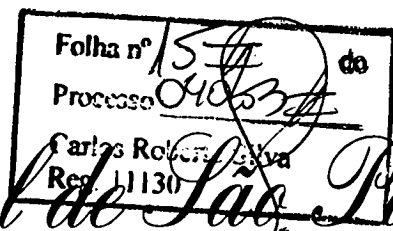
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13 / 05 / 2003

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.05.03 às 15 h

[Signature]
MARIA ILREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, reiterando pedido feito anteriormente, a fim de que se informe, com relação ao projeto de lei nº 040/03, de autoria desse Executivo Municipal, o que segue:

Tendo em vista o conteúdo da cópia xerográfica da planta anexada à proposta de lei nº 40/2003, em resposta ao Of. nº 18/Leg.3/0140/2003, oriundo desta Casa Legislativa, e de pesquisa efetuada através do Sistema Unificado de Cadastros da Prefeitura do Município de São Paulo, acrescido do seguinte esclarecimento, que pode servir de auxílio para que sejam elucidadas, por completo, as indagações que motivaram a consulta inicial ao Executivo Municipal:

- os dados constantes do relatório extraído do citado sistema de cadastro de logradouros públicos, em anexo, dão conta de que o trecho do logradouro em questão, correspondente ao cadlog 31478 – 1 declinado na proposta de lei, não possui denominação oficial. As denominações Pedrália, Luiza e Percílio Neto, as quais se refere o seu artigo 1º, figuram no relatório como denominações atribuídas à referida via, embora dele não conste qualquer alusão à portaria, decreto ou lei de denominação. Assim, a redação do artigo 1º da proposta de lei, da forma como se apresenta, parece não retratar com fidelidade aquela situação, isto é, tratar-se de uma passagem sem denominação, conhecida por Rua Pedrália, Rua Luiza ou Rua Percílio Neto. Da precisão das informações contidas naquele artigo, dependem a aplicação correta do mandamento legal;
- da descrição do logradouro contida no artigo 1º da proposta de lei, dados como referenciais, dentre os quais as quadras 78 e 185. Esta última, entretanto, não resta representada na citada cópia xerográfica que acompanha a propositura. A correspondência entre o conteúdo da redação daquele artigo e a cópia da planta anexada tem relevante significado, em razão do parágrafo único do mesmo artigo, já que este informa que a quadragésima sexta planta de setor de lançamento anexada, após rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, integrará a lei almejada.

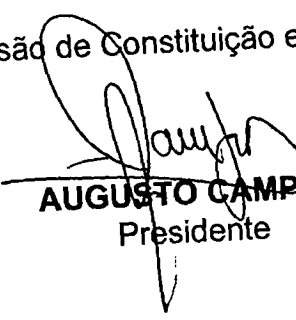


Folha nº	16	do
Processo	04063	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Câmara Municipal de São Paulo

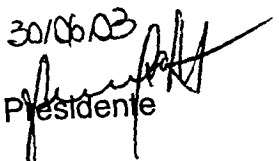
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca do referido Projeto de Lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/03.


AUGUSTO CAMPOS
Presidente

DEFIRO

30/06/03


Presidente

RECEBUEMOS
30/06/2003
Protocolo VI 04063

ESTAMPADO EM PAPEL BRANCO
Câmara Municipal de São Paulo

ARF/of0040a-03

LEG. 3
EM 02/07/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG3
EM 03/07/03
ÀS 16:10 h.

GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Rosmari,

Oficial ao Executivo reiterando pedido de informações.

Em, 04/07/2003.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04/07/2003.

ROSMARI CURTI ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

SEQUE M juntado S nesta data
documentado S e papel de informação
publicado S sob folha S n. 17217
Em 28 / 07 / 03

Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº 13	do proc.
nº 01.40	de 03
Paula Kawase	
Ofício Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

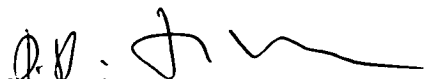
São Paulo, 07 de JULHO de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0407/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 40/03, de autoria desse Executivo - que exclui trecho da Rua Pedrália dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, que dispõe sobre oficialização de logradouros, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com despacho anexo, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 15 e 16.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº	18	do proc.
nº	01.40	de 03
Paula Kawas		
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de julho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 407/03, de 07/7/03, solicitando à Senhora Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 40/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
110 JUL 2003

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 15/16.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



do processo nº01.40..... de 200328../07../03..... (a).....

~~SECRET~~

207MAR 20 1971
SECRETARIA DE DEFESA
BRASIL

SECRETARIA DE DEFESA
BRASIL

SECRETARIA DE DEFESA
BRASIL

SEGUIE anexo juntado 1, nesta data
documento 1 o papel da informação
rubricado com assinatura
Em 12/03/71

Carlos Roberto da Silva
Secretaria
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de setembro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 555/03
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0407/2003
Processo nº 2002-0.178.329-7

Folha nº	20	m. do
Processo	4053	
Carlos Roberto Silva		
Rég. 11130		

15 - DOCREC
15-0538/2003

Senhor Presidente

Ab o b a s s i m o O m u o d A
a p t a u t e o b i u l i t a n c o
M

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias da Habitação e Desenvolvimento Urbano e de Finanças e Desenvolvimento Econômico acerca do Projeto de Lei nº 40/03, de autoria deste Executivo, que exclui trecho da Rua Pedrália dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, que dispõe sobre oficialização de logradouros.

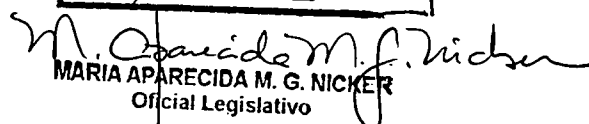
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

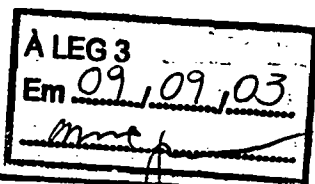

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/lcgs
Resp 40/03

RECEBIDO NA ATM
Em 09/09/03
Às 15:45 horas


MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo



BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 09/09/03
AS 17:50 h.

ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

**À Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em. 10/09/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 10/09/03 às 13:00 h.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 2167 do
Processo 40370
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação 104

do processo 2002 - 0.178.329 - 7

de 5 de agosto de 2003

(a) Clemilde A. M. Rocha
Encarregado do Setor II
CASE G

Informação 873 / CASE - G / 2003

Interessado: CASE - 4

Assunto: Projeto de lei 40 / 03 do Executivo (desoficialização do trecho que especifica da rua Pedrália)

CASE - G
Senhor Diretor

Cuida-se do projeto de lei em epígrafe, ora sob exame da Câmara Municipal de São Paulo.

Veio-nos o presente de SGM - ATL em face das indagações da Comissão de Constituição e Justiça, que requer do Executivo o esclarecimento de duas questões:

1º - Segundo pesquisa que a própria comissão realizou no cadastro de logradouros públicos, o trecho cuja desoficialização se pretende e cujo código é CADLOG 31.478 - 1 não possui denominação oficial, ao contrário do que sugere a redação do artigo 1º do projeto de lei.

2º - O projeto de lei cita as quadras 78 e 185 como referência de localização, embora a quadragésima sexta planta do setor de lançamento, documento integrante da Lei 4371 / 53, cite apenas a primeira delas.

Na presunção de que isto traduz sintética, mas fielmente as indagações que nos foram postas, podemos então enfrentá-las.

Observamos que o critério usualmente empregado na redação de atos de oficialização e de denominação manda que a menção a nome de logradouro se faça do seguinte modo: os oficiais mencionam-se pelo próprio nome, sem nenhuma advertência ou restrição prévia (... *logradouro que começa na rua Fulano de Tal...*) Já os que não decorrem de ato oficial de autoridade competente são precedidos de um qualificativo que denota essa condição (... *logradouro que começa na rua conhecida por Fulano de Tal...*)

No caso aqui tratado, a referida comissão consultou o cadastro de logradouros e concluiu que não existe ato oficial de denominação relativo ao logradouro identificado pelo código CADLOG 31.478 -1. Já o mapa oficial da cidade (folha 72), diz que esse código corresponde justamente ao trecho em questão.

Sob este ponto de vista, a conclusão é irretocável, embora não esgote o assunto.

Permitimo-nos acrescentar que dizer se trecho de rua é ou não oficialmente denominado implica examinar todos os atos de denominação aquém e além do referido trecho, sem prejuízo de interpretar todos eles sob o aspecto cartográfico e cronológico, ou seja, assinalar territorialmente em algum mapa os pontos de início e término de cada um desses atos ao longo do tempo. No caso

Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP. 70.964



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 2274 do
Processo 4053
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação 105

(a) Clemilda A. M. Rocha
Encarregada do Setor II

do processo 2002 - 0.178.329 - 7

de 5 de agosto de 2003

concreto, em que o trecho em questão é parte central de uma rua reta, com nomes diferentes em suas extremidades, essa atitude assume maior relevo.

Implica examinar também todos os documentos, notadamente os cartográficos, em que dito trecho foi mencionado com um nome qualquer, mesmo que eles não tenham a força de um ato oficial no que tange ao nome que mencionam.

Somente este conjunto de providências permite conclusão segura. Ainda assim, em mais de uma ocasião a realidade dos fatos nos deu inesperada rasteira...

Isto posto, examinemos o que diz o artigo 2º da Lei 4371 / 53, adiante transcrito *ipsis verbis*:
*"Os logradouros a que se refere o artigo anterior, **conservarão as denominações constantes das plantas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, nos casos em que for necessária essa medida, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Ato 1013, de 13 de fevereiro de 1936"** (grifamos).*

A parte o plural equivocado em "as *denominações*", plural que sugere que cada rua conservará mais de um nome, entendemos que essa lei, conquanto tenha tratado de oficializar o **leito** dos logradouros que retratou, oficializou também o **nome** de cada um deles, irrelevante o ter autorizado sua revisão nos casos necessários, ou seja, nos de homonímia e ambigüidade de identificação, segundo prevê o Ato 1013 / 36 a que se referiu.

Diante do exposto, parece-nos lícito dizer oficiais os nomes Pedrália e Luiza, porquanto expressamente mencionados no mapa da lei, embora seja impossível afirmar com segurança qual deles aplica-se ao trecho em questão, visto que o mapa não assinala o ponto que determina o limite entre ambos. Fragilima seria a interpretação que se fiasse na maior ou menor proximidade do trecho em questão à palavra que designa cada um desses nomes.

Esse caráter ambíguo da lei foi sanado pela Lei 6.690 / 65, que atribuiu à rua Luiza o nome rua Marcílio Neto, no trecho que começa na rua Tristão de Oliveira e termina na rua Tiquatira. A interpretação cartográfica dessa disposição demonstrará que não alcançou o trecho aqui tratado. Por conseguinte, nele prevaleceu o nome rua Pedrália, daí a redação do projeto referir-se a ele como nome oficial.

Quanto ao projeto dizer que esse mesmo trecho é conhecido por Luiza e por Marcílio Neto, embora possa parecer mero equívoco ou contradição, não há negar, observamos que se trata de ato deliberado, que se fundamenta na menção expressa a ambos que há na planta de quadra fiscal 185 do setor 46 (folha 3), menção que - pouco importa se equivocada ou não - conduz à seguinte situação prática, ocorrida amiudadas vezes na administração paulistana: Um título aquisitivo de um imóvel qualquer o diz situado, por exemplo, *de frente para a rua Fulano*, em oposição ao que consta no registro de imóveis, que o diz, por sua vez, *de frente para a rua Beltrano*.

Helisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 237 do
Processo 4053
Carlos Roberto Silva
Setor II

Folha de informação 106

do processo 2002 - 0.178.329 - 7

de 5 de agosto de 2003

(a)

Clemilde A. B. Rocha
Encarregada do Setor II

Sob tal condição, esse título aquisitivo só será registrado na serventia predial competente se seu titular obtiver uma certidão municipal que demonstre que ambos os endereços são, a rigor, relativos a um só e mesmo imóvel, ou seja, que a atual rua Beltrano foi a antiga rua Fulano.

Impende salientar, por oportuno, que a administração municipal não pode controlar a redação dos infinitos títulos aquisitivos que circulam na cidade, nem sempre redigidos de maneira cuidadosa. São comuns, por exemplo, os que mencionam nome de rua atribuído por parcelador clandestino ou por corretor de imóveis, nem sempre interessados na exatidão do endereço do que vendem. De outro lado, tais nomes são inadvertidamente acolhidos em muitas ocasiões pela administração, notadamente pelo lançamento tributário, pouco importa saber quem induz a quem no processo, ou seja, se o particular induz o poder público ou vice-versa.

O fato concreto é que, se o decreto que oficializar o nome de um logradouro qualquer citar todos os nomes anteriores pelos quais é ou foi conhecido, até mesmo os de origem espúria, a tarefa de certificar qualquer um deles resultará rápida e cômoda, visto que se limitará a transcrever a redação de um decreto.

Já certificar nome anterior ausente em decreto implica autuar um processo administrativo para comprovar a alegação implícita no título aquisitivo por registrar, de modo que seja de algum modo encontrado o nome omitido, mesmo que oculto nalgum obscuro e amarelado documento municipal.

Em mais de uma ocasião, vimos essa busca implicar longo périplo por infinitas repartições municipais e ainda assim resultar infrutífera, de modo que ao infeliz interessado no registro do imóvel resta a alternativa, aliás, nada agradável, de propor alguma ação judicial perante a Vara de Registros Públicos, de modo que a sentença seja capaz de transpor o obstáculo. O interessado terá, pois, sólida razão para maldizer o servidor municipal que redige decretos de denominação.

Como se vê, algum exagero que possamos ter cometido quanto ao particular pode revelar-se de inegável interesse público, embora diversa a natureza do ato aqui tratado, visto que o cuidado a que aludimos costuma ocorrer em atos de denominação.

Confessamos desconhecer, no entanto, que razão houve para atribuir código CADLOG exclusivo para o trecho em questão, diverso dos da rua Pedrália e Luiza. A este propósito, lembramos que a elaboração e a manutenção desse cadastro são de competência do Departamento de Rendas Imobiliárias.

Vislumbramos que a decisão decorra de circunstâncias vinculadas à administração do lançamento do IPTU dos imóveis situados ao longo desses três trechos de rua, em confronto com a particular situação aqui descrita, ou seja, um desses, embora oficial, encontra-se edificado e fechado

Helosa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 2477 do
Processo 40527
Carlos Roberto Silva
Bc3 111311

Folha de informação 107

do processo 2002 - 0.178.329 - 7

de 5 de agosto de 2003

(a)

Clemilde M. Rocha
Encarregada do Setor II

ao trânsito público. Se imprescindível ao deslinde da questão, imaginamos que o Departamento de Rendas Imobiliárias não se furtará a esclarecer o particular.

Seja qual for, afinal, a solução adotada quanto ao modo de invocar o trecho em questão no texto da lei, entendemos que o mais relevante é que resulte clara e nítida sua abrangência territorial, independentemente da condição dos diversos nomes que forem mencionados, sem prejuízo de ser o conjunto de nomes o mais completo possível, mesmo que não exista título aquisitivo por registrar, hipótese, diga-se de passagem, difícil de aferir. Neste caso, o prejuízo será de umas poucas palavras e do papel e tinta que consomem.

Quanto à questão do número de quadra que constou no projeto, número ausente no mapa da lei, observamos que o critério que adotamos manda mencionar a numeração atual da quadra, observada a data de redação da minuta.

No caso concreto, um dos números que consta no mapa da lei (78) circunstancialmente foi conservado até hoje, daí sua menção expressa.

Já a quadra 77 que consta no mapa da lei foi desdobrada em três outras (185, 186 e 187), somente a primeira adjacente ao trecho em questão, daí mencionarmos exclusivamente esse número.

É oportuno lembrar que a menção a tais números tem caráter meramente referencial, não necessariamente implicando a determinação exata e cabal dos pontos de início e término do logradouro, ao menos no sentido geométrico do termo.

É antes mera informação auxiliar aos que se dedicam à tarefa, nem sempre grata, de interpretar cartograficamente os atos de denominação na inextricável colcha de retalhos que constitui o traçado urbanístico paulistano.

Na presunção de termos respondido adequadamente às indagações que nos foram postas, submetemos tais considerações ao exame de Vossa Senhoria.

São Paulo, 5 de julho de 2003

Renato S. Grimaldi
Assistente II - CASE-G

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 257 do
Processo 40537
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação

108

do processo 2002 - 0.178.329 - 7

de 5 de agosto de 2003

(a)

Clemilda B. Rocha
Encarregada do Setor II
CASE G

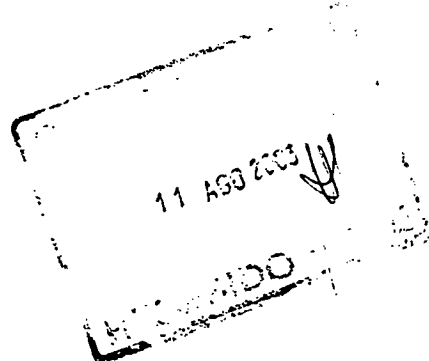
SGM - ATL
Senhor Assessor Chefe

Supondo satisfatórias as considerações precedentes em face das indagações que nos foram postas, rogamos submetê-las à consideração da colenda Comissão de Constituição e Justiça.

São Paulo, 5 de julho de 2003

[Assinatura]
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

F. 6G / rpsg



[Assinatura]
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 2674	do
Processo 9083	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11180	

Folha de informação nº 110....

no Processo nº 2002-0.176.329-7 em 02/09/03 (a)

Decio Figueira
Inspetor Fiscal - RI
R.F. 066083.5

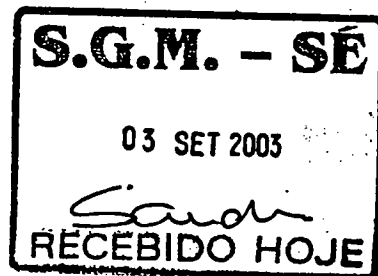
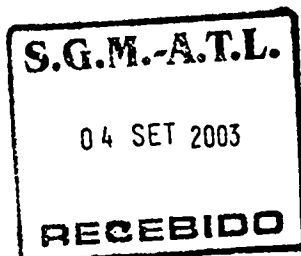
SGM/ATL

Srta. Assessora

Esclarecemos que o Cadlog 31478-1 atribuído a "P S Sem Denominação" tem sua origem no Sistema Cadlog no seu início em 1977 e que o trecho correspondente está representado no MOC de 1979. Entretanto salientamos que na época o logradouro foi cadastrado sem a confirmação de sua regularidade, oficialização ou mesmo existência.

Resaltamos que em função do parecer de PATR sob fl. 57, após a publicação da Lei em pauta com exclusão do referido trecho, providenciaremos a correção da Base Cartográfica e do Sistema Cadlog.

Decio Figueira
Chefe da Supervisão de
Cadastro de Logradouros
RI-15



Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 2564

SEGUIE M, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob rubrica 1 nº 22
Em 12/11/83

Carlos Roberto da Silva
Secretário
II.130



Câmara Municipal de

Folha nº	1
Processo	4003
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

16 - PAR
PARECER 16-1678/2003 /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0040/03

Trata-se de projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, dispondo sobre a desoficialização de logradouro público.

Nos termos do art. 1º do projeto em apreço, o trecho da Rua Pedrália (cadlog 31.478-1), também conhecido por Passagem Particular sem Denominação, Rua Luiza e Rua Percílio Neto, setor 46, quadras 78 e 185, situado entre a Rua Tristão de Oliveira, antiga Rua Acácio Nogueira, e a Rua Vigário Albernaz, também conhecida por Rua Vigário Albernal, no Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga, fica excluído dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, que o reconheceu como logradouro público.

Nos termos expressos no art. 2º do Decreto nº 27.568, de 22 de Dezembro de 1988 desoficialização de logradouro público é o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara nulo o ato que reconheceu sua existência, mantendo seu caráter particular.

Compete ao Executivo, de acordo com inciso XI, do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, oficializar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Deste modo a presente propositura não apresenta vício de iniciativa, uma vez que se encontra em consonância com o art. 70 da LOM, que confere competência ao Executivo para dispor sobre oficialização de logradouros públicos.

O projeto encontra-se ainda, em consonância com o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, de acordo com o qual compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 2874	do
Processo 4053	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11136	

De acordo com informações trazidas ao processo (fls. 21/26), a inexistência da quadra 185 no mapa anexado à proposta – embora tenha sido citada no art. 1º, decorre do desmembramento da quadra 77 em três outras quadras, numeradas como 185, 186 e 187, sendo que, apenas a primeira delas, a 185, é adjacente ao trecho em questão. E, ainda conforme os esclarecimentos prestados, esses dados “têm caráter meramente referencial”.

Com relação à correta descrição das vias a serem desoficializadas, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE.4 – às fls. 21/24, fica assim delineada: “Fica excluído dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, o trecho de logradouro público correspondente à Passagem sem denominação – CADLOG nº 31.478-1, conhecida por Rua Pedrália, Rua Luiza ou Rua Percílio Neto, situada no setor 46, quadras 78 e 185, entre a Rua Tristão de Oliveira, antiga Rua Acácio Nogueira, e a Rua Vigário Albernaz, também conhecida por Rua Vigário Albernal – Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga.”

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, nos termos do substitutivo abaixo aduzido, que visa introduzir as modificações acima preconizadas.

SUBSTITUTIVO Nº /03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0040/03.

Exclui trecho da Rua Pedrália dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, que dispõe sobre a oficialização de logradouros.



Câmara Municipal de

Folha nº 29	do
Processo 4053	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 57130	

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluído dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, o trecho de logradouro público correspondente à Passagem sem denominação – CADLOG nº 31.478-1, conhecida por Rua Pedrália, Rua Luiza ou Rua Percílio Neto, situada no setor 46, quadras 78 e 185, entre a Rua Tristão de Oliveira, antiga Rua Acácio Nogueira, e a Rua Vigário Albernaz, também conhecida por Rua Vigário Albernal – Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga.

Parágrafo único. O trecho a que se refere este artigo encontra-se configurado na quadragésima sexta planta de setor de lançamento, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/11/53.

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/12/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/12/03 às 16:00 h

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica /
RF. 11.080

AO NOBRE VEREADOR *Ricardo Montoro*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

07/05/2004

PRESIDENTE

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ricardo Montoro
Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 02/03/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CAMARA INTERMUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SECUR, 1.1.1

rubricado sob

folha n.º 30 e 31 05/05/05

ANA PAULA KARRUZ

Secretária de Comunicação Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0234/2005

Folha nº 30 do
Processo nº 01- 40/03
Ana Paula Karruz

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 040/03

O Projeto de Lei nº 040/03, de autoria do Executivo, exclui trechos da Rua Pedrália dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, que dispõe sobre oficialização de logradouros.

O Executivo na exposição de motivos esclarece que, o projeto de lei objetiva excluir trecho que especifica da Rua Pedrália, dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, ato genérico que oficializou, dentre outros, o leito dos logradouros configurados nas oitenta e quatro plantas de setor de lançamento, discriminadas em seu artigo 1º. O trecho em questão está lançado na quadragésima sexta planta, sendo, portanto oficial nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.371/53.

Estudo realizado nos autos do PA nº 1996-0.110.634-0 conclui que o trecho jamais foi regularmente adquirido pela Municipalidade, seja por aprovação de projeto de arruamento, por afetação ao uso público ou por desapropriação. Verifica-se, além disso a existência de edificações no local.

A lei genérica de oficialização de logradouros, isoladamente considerada, não tem o condão de transferir direito de propriedade. Manter sua vigência perpetua situação de insegurança jurídica que afeta tanto o titular do direito, porque vê lei municipal declarar que sua propriedade se constitui em via pública sem, no entanto cogitar em indenizá-lo, como todos os demais cidadãos, porque vêem a ocupação por particular de suposto bem de uso comum do povo. Urge que seja reconhecido seu caráter particular.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura, amparada no artigo 70 da Lei Orgânica do Município e no inciso I, do art. 30 da Constituição Federal e apresentou substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a propositura alia à conveniência técnica e urbanística o interesse público, manifestando-se desse modo **favoravelmente** à aprovação do presente projeto de lei, porém apresenta **substitutivo** ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça para incluir a explicação que a quadra 185 é resultante do desdobro da quadra 77 e o título de "Dr" à denominação da Rua Acácio Nogueira.

17 - RELCOM
17- 3021/2005



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	31	do
Processo nº	01-40/03	
Ana Paula Kairuz		
11/01/05		

SUBSTITUTIVO Nº

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 040/03

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

Exclui trecho da Rua Pedrália dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, que dispõe sobre a oficialização de logradouros.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica excluído dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, o trecho de logradouro público correspondente à Passagem sem denominação – CADLOG nº 31.478-1, conhecida por Rua Pedrália, Rua Luíza ou Rua Percílio Neto, situada no setor 46, quadras 78 e 185, sendo a quadra 185 resultante do desdobro da quadra 77, entre a Rua Tristão de Oliveira, antiga Rua Dr. Acácio Nogueira, e a Rua Vigário Albernaz, também conhecida por Rua Vigário Albernaz – Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga.

Parágrafo único. O trecho a que se refere este artigo encontra-se configurado na quadragésima sexta planta de setor de lançamento, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/05/05.

Vereador Chico Macena

Presidente

Vereador Ricardo Montoro

Relator

Marta Costa

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 31 / 05 / 05

[Assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
01/06/05 às 12h min.
[Assinatura] RF 10046

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sar- Police Neto
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 08/06/05 *[Assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

10/06

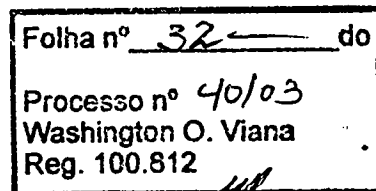
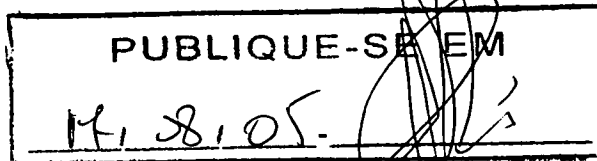
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Francisco Chagas
deferido na reunião ordinária de: 22/06/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 32
33 Em 22/08/05

[Assinatura]
Assistente Administrativo
Reg. _____



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto



16 - PAR
16- 0775/2005

Parecer nº 2005

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de lei nº 40/2003

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe dispõe sobre a desoficialização de logradouro público, trecho da Rua Pedrália (cadlog 31.478-1), também conhecido por Passagem Particular sem Denominação, Rua Luiza e Rua Percílio Neto, setor 46 quadras 78 e 185, situado entre a Rua Tristão de Oliveira, antiga Rua Acácioo Nogueira e a Rua Vigário Albernaz, também conhecida como Rua Vigário Albernaz, no Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga, fica excluído dos efeitos da Lei 4.371, de 17 de abril de 1953, que o reconheceu como logradouro público.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça tendo recebido manifestação pela legalidade da matéria, com apresentação de substitutivo.

Na sequência, a proposta foi enviada à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que exarou manifestação favorável à proposta com apresentação de substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Dando continuidade ao processo legislativo, a proposição vem à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento para análise nos termos do inciso II, do artigo 47 do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação.

Neste sentido, podemos observar que o trecho jamais foi regularmente adquirido pela Municipalidade, seja por aprovação de projeto de arruamento, seja por afetação ao uso público ou por desapropriação, havendo ainda edificações particulares no local. Desta forma, é fundamental a desoficialização do trecho em apreço como forma



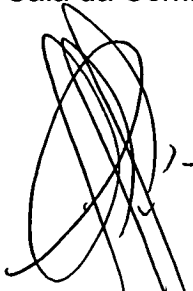
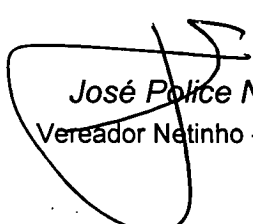
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

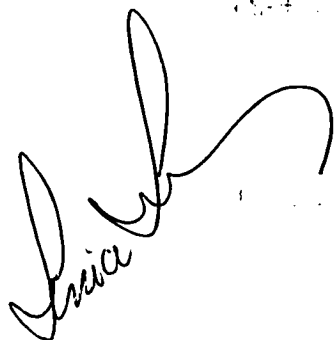
Folha nº <u>33</u> do
Processo nº <u>40/03</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

de não prejudicar os munícipes proprietários que vêem sua propriedade constituir-se via pública, sem a efetiva compensação.

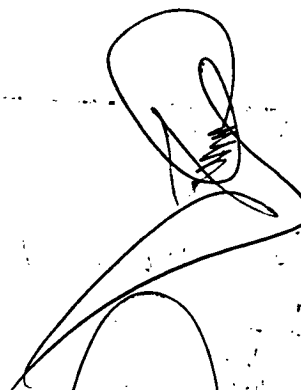
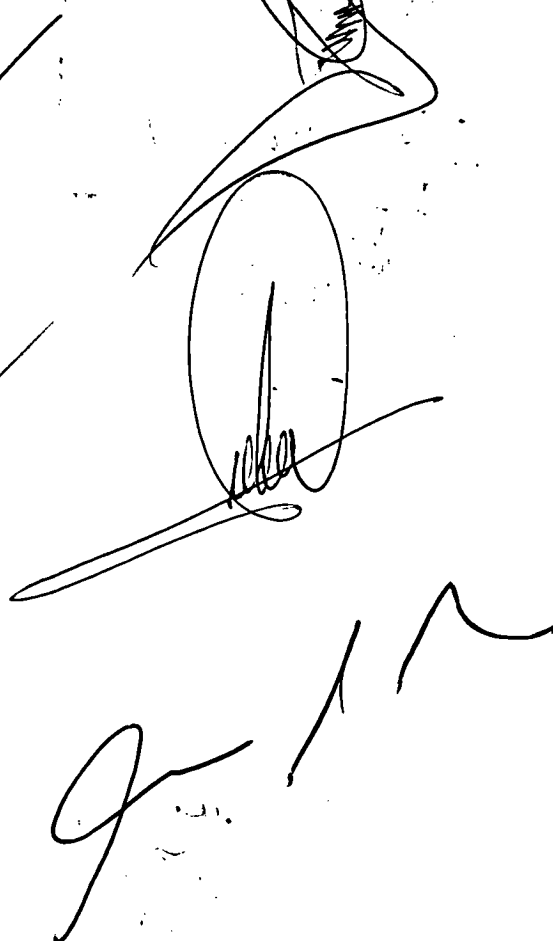
Diante do exposto somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei 40/2003, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. 17-08-05

Sala da Comissão,



José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB


Inicia



17 - RELCOM
17- 2112/2005

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres do fis. 24 30, 32

Publicado no D.O.M. de 06 / out / 2005

Página(s) 43 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Bergk

A SGP-23

São Paulo, 06 / 09 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 100/

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06 / 09 / 05

Deves
AS 18:00 h.

SEGUE me, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 34 / 39
Em 29 / 09 / 05

ROSMARI CURY ROSA DOS SANTOS
Agente de Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

34

do processo n° 01-40 de 20 03

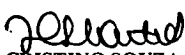
(a)

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro. Desentranhar 01 (uma) via da 46ª planta de setor de lançamento, de fl.04 do processo.

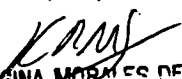
16/09/05


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

16/09/05

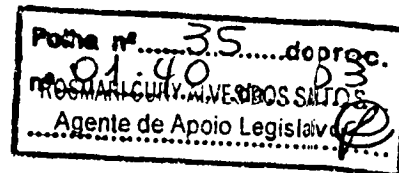

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4118/2005 - 77

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 40/03, de autoria do Executivo, que exclui trecho da Rua Pedrália dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, que dispõe sobre a oficialização de logradouros.

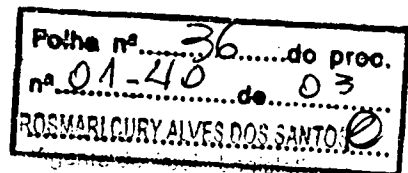
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

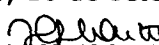
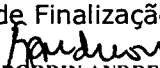
Anexo: 01 (uma) via da 46ª planta de setor de lançamento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

u
JCSS/krms

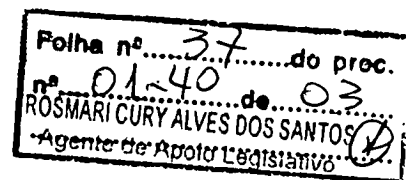


Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 31 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 40/03). (Executivo). Exclui trecho da Rua Pedrália dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, que dispõe sobre a oficialização de logradouros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica excluído dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, o trecho de logradouro público correspondente à Passagem sem denominação – CADLOG nº 31.478-1, conhecida por Rua Pedrália, Rua Luíza ou Rua Percílio Neto, situada no setor 46, quadras 78 e 185, sendo a quadra 185 resultante do desdobro da quadra 77, entre a Rua Tristão de Oliveira, antiga Rua Dr. Acácio Nogueira, e a Rua Vigário Albernaz, também conhecida por Rua Vigário Albernaz – Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga. Parágrafo único. O trecho a que se refere este artigo encontra-se configurado na quadragésima sexta planta de setor de lançamento, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu  ZUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 16 de setembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo. Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

x
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.056 DE 28 DE *setembro* DE 2005

Exclui trecho da Rua Pedrália dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, que dispõe sobre a oficialização de logradouros.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica excluído dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, o trecho de logradouro público correspondente à Passagem sem denominação – CADLOG nº 31.478-1, conhecida por Rua Pedrália, Rua Luíza ou Rua Percílio Neto, situada no setor 46, quadras 78 e 185, sendo a quadra 185 resultante do desdobro da quadra 77, entre a Rua Tristão de Oliveira, antiga Rua Dr. Acácio Nogueira, e a Rua Vigário Albernaz, também conhecida por Rua Vigário Albernaz – Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga.

Parágrafo único. O trecho a que se refere este artigo encontra-se configurado na quadragésima sexta planta de setor de lançamento, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de setembro de 2005.

O Presidente,

2
JCSS/krms



Forma nº 38 do proc.
nº 0140 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4118, de 20/09/05, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 40/03, de autoria do Executivo, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I.

Anexo: 01 (uma) via da 46ª planta de setor de lançamento.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

26 SET 2005

RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

39 ✓

do processo nº 01-40 de 20 03, 29/09/05 (a)

ROSANAYRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.056, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 40/03, do Executivo)

Exclui trecho da Rua Pedrália dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, que dispõe sobre a oficialização de logradouros.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica excluído dos efeitos da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, o trecho de logradouro público correspondente à Passagem sem denominação - CADLOG nº 31.478-1, conhecida por Rua Pedrália, Rua Luíza ou Rua Percílio Neto, situada no setor 46, quadras 78 e 185, sendo a quadra 185 resultante do desdobro da quadra 77, entre a Rua Tristão de Oliveira, antiga Rua Dr. Acácio Nogueira, e a Rua Vigário Albernaz, também conhecida por Rua Vigário Albernaz - Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga.

Parágrafo único. O trecho a que se refere este artigo encontra-se configurado na quadragésima sexta planta de setor de lançamento, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de setembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29, 09, 2005

página 01, coluna 1ª

Conferido

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 29.09.2005.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 38 fls.
Folha(s) 04 desentranhada(s).
conforme despacho às fls. 34
Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 39# fls.
Arquivado em 05-10-2005
O Func.º *P*
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)